



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA
REDAÇÃO FINAL
PROJETO DE LEI Nº 3.408-D DE 2015

Altera a Lei nº 12.305, de 2 de agosto de 2010, que institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos, para acrescentar a proibição de descarte irregular de resíduos ou rejeitos em vias públicas ou no interior de imóveis.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º O art. 47 da Lei nº 12.305, de 2 de agosto de 2010, passa a vigorar acrescido dos seguintes §§ 3º, 4º, 5º e 6º:

“Art. 47.

.....

§ 3º São proibidos o acúmulo e o descarte irregular de resíduos ou rejeitos em vias públicas ou no interior de imóveis urbanos ou rurais.

§ 4º O Distrito Federal e os Municípios regulamentarão o descarte ambientalmente adequado em consonância com o plano mencionado nos arts. 18 e 19 desta Lei e estabelecerão meios de fiscalização e sanções pecuniárias a pessoas físicas e jurídicas pelo descumprimento do disposto no § 3º deste artigo, sem prejuízo das competências da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios para a regulação de atividades específicas.

§ 5º Os valores das sanções pecuniárias previstas no § 4º deste artigo reverterão aos

**CÂMARA DOS DEPUTADOS**

serviços de limpeza, de coleta e de separação do lixo.

§ 6º Não se aplica o disposto no § 3º deste artigo aos imóveis especialmente destinados à gestão e ao manejo de resíduos sólidos, nos termos da legislação em vigor.”(NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, em

Deputado LINCOLN PORTELA
Relator